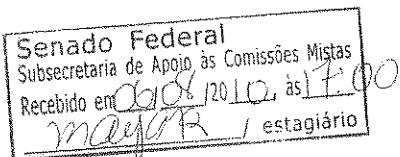


00080

EMENDA



MPV N°. 497/2010

Inclua-se o seguinte novo artigo na Medida Provisória nº. 497, de 27 de julho de 2010:

“Art. O caput do artigo 4º da Lei nº 9.808 de 20 de julho de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º Serão concedidos aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, até 31 de dezembro de 2020, os seguintes benefícios.’”

JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 9.808, de 1999 entre outras, pelo precedente que se pretende prorrogar, constitui-se um importante apoio à manutenção e à instalação de projetos industriais nas regiões das SUDENE e SUDAM, oferecendo aos investidores Isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e isenção do IOF nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados.

A prorrogação desse tratamento diferenciado pelo prazo de mais dez anos, visa respeitar os benefícios em curso que geram centenas de empregos diretos e indiretos naquela região e manter o estímulo tanto a novos empreendimentos quanto a modernização dos existentes. A não manutenção do tratamento diferenciado resultaria num aumento significativo do custo dos fretes nas operações com origem e destino seja a Região Norte e Nordeste elevando os preços dos produtos finais ali consumidos e de lá provenientes afetando a competitividade das empresas, o custo ao consumidor e aumentando ainda mais o nível de desigualdade social.

SENADOR GIM ARGELLO
PTB/DF

06/08/10

